A importância dos grupos de apoio à adoção e a experiência do GAA da cidade de Volta Redonda

Daniele do Val Santa Bárbara[1]; 0000-0002-1947-0905
Sandra Pereira da Silva Souzal[1]; 0009-0005-3343-9807
Dario Aragão Neto[1]; 0009-0006-1128-5947

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.
daniele.barbara@foa.org.br
sandra.souza@unifoa.edu

Resumo: O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a colocação em família substituta como uma medida protetiva e situa a adoção como alternativa de asseguramento do direito à convivência familiar e comunitária quando, após esgotadas todas as possibilidades, a criança e/ou adolescente em situações de violações de direito não puder retornar ao convívio da sua família de origem (natural ou extensa). A adoção possibilita a constituição de novos laços afetivos por filiação jurídica, e no encontro entre adotantes (pessoas ou famílias) e adotados (crianças e/ou adolescentes) muitos desafios atravessam essa relação. Os Grupos de Apoio à Adoção figuram no ECA como uma possibilidade, combinada com o trabalho das equipes interprofissionais vinculadas a Justiça da Infância e da Juventude ou aos Serviços de acolhimento dos municípios, de suporte ao preparo, orientação e estímulo ao exercício de uma parentalidade responsável. Os GAA são espaços de convivência, comunicação, aprendizado, reflexão e troca de experiências entre àqueles que desejam se tornar família adotiva ou que já exercem esse papel. Em Volta Redonda o GAA teve suas atividades suspensas no período pandêmico, e muitas famílias foram direcionadas aos encontros on line de outros GAA do Rio de Janeiro. Em 2022, após uma atividade discente vinculada a duas disciplinas do Curso de Serviço Social do UniFoa, conhecemos o grupo e iniciamos em 2023, estendendo para 2024, uma parceria entre o UniFoa e o GAA – VR com o objetivo de fortalecer a retomada das atividades do grupo, assessorar tecnicamente os debates e mediar convites aos profissionais e famílias que pudessem relatar suas experiências, a partir de temas sinalizados pelos participantes do grupo como pertinentes. Os encontros do GAA VR passaram a ser realizados mensalmente, aos sábados, no campus Aterrado do UniFoa. Com a cessão dos recursos tecnológicos da IES, os encontros foram híbridos, isto é, presenciais e simultaneamente com transmissão pela plataforma teams. A metodologia buscou dinamizar a participação de todos, com rodas de conversa, debate sobre filmes e documentários, relatos de experiências e palestras. Com frequência média de 10 a 15 participantes por encontro, no decorrer de 14 meses oportunizamos às pessoas presentes a vivência do espaço do GAA e o fortalecimento da concepção da adoção como um direito à convivência familiar e em defesa de sua condição segura e legal.

Palavras-chave: Direito à convivência familiar e comunitária. Adoção. Grupos de Apoio à Adoção. Estatuto da Criança e do Adolescente. Serviço Social.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990) é um marco no reconhecimento da cidadania infanto juvenil, pois compreende crianças e adolescentes como sujeito de direitos, reconhece sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, estabelece a prioridade absoluta no seu atendimento e rompe com a lógica histórica de diferenciação entre os “menores” e “crianças e adolescentes”. Sob à Doutrina da Proteção Integral, supera qualquer diferenciação da infância por questões de raça/etnia, classe e gênero e as coloca no patamar da proteção que deve ser assegurada, não mais no patamar do controle moral ou social que a estigmatizava.

A cidadania que se configura com o ECA é constituída pelos direitos fundamentais previstos na lei, em seu Título II: o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, e o direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Neste trabalho damos destaque ao direito à convivência familiar e comunitária, que emerge e se fortalece no contexto de enfrentamento à institucionalização nos modelos tradicionais de instituições - historicamente conhecidos como orfanatos e abrigos – e em defesa de que lugar de criança é na família.

> Considerando o direito à convivência familiar e comunitária, o ECA (Brasil, 1990) determina o fim do isolamento presente na institucionalização em décadas anteriores, a desinstitucionalização no atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono e a valorização do papel da família, das ações locais e das parcerias no desenvolvimento de atividades de promoção desse direito (Siqueira, 2012: p.439).

O ECA reitera, em seu artigo 4º o previsto no artigo 227º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, o que significa uma responsabilidade compartilhada. Ao Estado, contudo, se resguarda uma responsabilidade central, prevista no artigo 226º da Constituição, qual seja, a família, como base da sociedade, deve ter especial proteção. Isso significa que

ao Estado cabe, com seu sistema de proteção social e garantias ao exercício da cidadania, assegurar as condições das famílias protegerem os seus filhos.

Em 2006 o Brasil aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar de Crianças e Adolescentes, que buscou dinamizar propostas que mobilizassem o Estado e a Sociedade para que assegurassem que as crianças e os adolescentes não fossem vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. Para tanto, esse plano previu e defendeu que

> Crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária (PNPPDCFC, 2006: p. 15-16).

Neste contexto também é aprovada a Lei 12.010/2009, que ficou conhecida como Nova Lei de Adoção, e alterou alguns dispositivos do ECA para que se otimizassem os processos de trabalhos nos serviços de acolhimento dos municípios e movimentasse o campo da assistência social, sob a prerrogativa de que o afastamento familiar e a institucionalização não deveriam ser a primeira opção frente à constatação da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (SIQUEIRA, 2012). Por outro lado, para os casos de afastamento da família com a aplicação da medida protetiva de acolhimento de crianças e adolescentes, a Lei estabeleceu uma temporalidade para as avaliações técnicas e a realização de audiências de reavaliação das medidas, de forma a evitar os longos períodos de institucionalização e possibilitar a convivência familiar por meio do aumento das possibilidades de adoção (SIQUEIRA, 2012).

O cenário contextualizado justifica a ação extensionista junto ao Grupo de Apoio à Adoção de Volta Redonda (GAA VR), a partir de ao menos dois aspectos:

primeiro, pelos grupos serem reconhecidos como importantes canais de diálogo para a qualificação das orientações e acompanhamento das famílias adotivas, se apresentando como estratégicos para uma acolhida às demandas, dúvidas, inseguranças, motivações e quebra de paradigmas idílicos sobre o ato de adotar; segundo, como o assistente social é um dos profissionais constituintes das equipes interprofissionais da Justiça da Infância e Juventude e dos serviços de acolhimento, durante o processo de formação discente a aproximação com temas, cenários e ações que podem ser vividos nos futuros espaços ocupacionais e campos de estágio, imprime qualidade na experiência, pois requer estudos, análises e proposições sobre situações concretas.

Desta feita, vislumbramos no GAA tanto uma oportunidade de contribuirmos com sua missão, como sendo ele um espaço de contribuição para a formação teórica, ética e técnica do futuro assistente social. A proposta extensionista está em seu segundo ciclo e tem por objetivos: incentivar e fortalecer as atividades do GAA VR com suporte material e cessão do espaço para os encontros; assessorar tecnicamente os debates produzidos nos encontros; e mediar convites aos profissionais e famílias que pudessem relatar suas experiências.

RELATO DA EXPERIÊNCIA / RELATO DE CASO

O Grupo de Apoio à Adoção de Volta Redonda surge em 25/08/2016, com seu primeiro encontro reunindo pouco mais de 90 pessoas. A organização do grupo se dá a pedido da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Volta Redonda, um convite direcionado ao casal Celi e Augusto, família adotiva de três crianças ou adolescentes, um deles, pessoa com deficiência. A experiência e o protagonismo do casal foram basilares ao convite de inspirar e apoiar as pessoas e casais que quisessem adotar, ou já estariam no processo, com um espaço que permitisse o apoio mútuo, as orientações e trocas de experiências, com vistas ao fortalecimento do direito à convivência familiar. Ressaltamos que os Grupos de Apoio à Adoção figuram no ECA desde 2009, como espaços referendados à frequência dos postulantes à adoção, sendo oportuno uma cidade com Volta Redonda contar um deles.

O GAA VR não se estabeleceu como uma organização não governamental ou da sociedade civil, mantendo-se até os dias atuais como uma associação voluntária. E apesar das dificuldades de sua operacionalização e adesão, ainda é muito acionado pela Vara da Infância e Juventude e por Grupos de Apoio das cidades vizinhas, pois os GAAs são canais de diálogo e divulgação legítimos para a apresentação de crianças, adolescentes ou grupos de irmãos que sejam constituintes do público das adoções necessárias. Vale esclarecer que o termo adoção necessária é frequentemente usado no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, com destaque ao Sistema de Justiça e da Assistência Social, se referindo ao perfil mais dificultoso para adoção, como as crianças e adolescentes acima de 2 anos, com alguma doença ou deficiência e adoção inter-racial (BORGES e SCORSOLINI-COMIN, 2020).

Conhecemos o GAA VR a partir de uma atividade vinculada a disciplina de Projeto Integrado do Curso de Serviço Social do UniFoa, ainda no ano 2022, quando realizamos uma roda de conversa sobre o tema Adoção. Naquela oportunidade, o diálogo estabelecido com a responsável do Grupo foi interessante e motivou ambos os lados a pensar a parceria, tanto para maior engajamento do GAA VR pós pandemia da Covid 19, quanto para oportunizar uma experiência extensionista que contribuísse na formação discente.

Destarte, em 2023 iniciamos o projeto “O direito à convivência familiar pela adoção: a importância do Grupo de Apoio à Adoção em Volta Redonda”, com três discentes do Curso de Serviço Social. Realizamos sete (07) encontros durante o ano, uma vez por mês, aos sábados, no Campus Aterrado (UniFoa). Naquele ano circularam no GAA VR (presencialmente ou on line) cerca de 102 pessoas, no somatório das presenças por encontro. No ano corrente, 2024, estamos realizando o projeto “II Ciclo de Encontros do Grupo de Apoio à Adoção em Volta Redonda: Fortalecimento do direito à convivência familiar”, com a participação de uma discente do Curso de Serviço Social. Realizamos até o momento sete (07) encontros e temos mais dois (02) previstos. Os quatro (04) primeiros encontros foram realizados no Campus Aterrado, de forma híbrida. Devido a um reordenamento institucional os outros três (03) encontros foram

realizados num espaço de convivência cedido por uma instituição religiosa, e apenas de forma presencial. Os próximos encontros seguirão esse mesmo parâmetro. Até o momento, aproximadamente 81 pessoas dinamizaram a presença no GAA, somadas as frequências por encontro. Apesar da mudança no local, os demais compromissos/objetivos com o GAA VR permaneceram. Importante destacar que alguns encontros tiveram a presença das crianças ou adolescentes adotados, devidamente acompanhados por seus responsáveis. Nestes, as propostas temáticas justificavam a presença.

Apesar da Lei n° 12.010/2009 estabelecer a necessidade de preparação tanto dos postulantes como também das crianças e adolescentes para a adoção, identificando nos GAAs significativa contribuição, precisamos entender que os Grupos de Apoio à Adoção não estão sozinhos nesse processo, nem mesmo são garantia para isso. Eles se apresentam como uma das referências possíveis de suporte ao processo que envolve as etapas da adoção, desde a maturação do desejo, passando pelas expectativas da habilitação, a ansiedade na espera pela chegada do (s) filho (s), até a experiência do exercício efetivo da parentalidade constituída com essa chegada. Como nos alertam BORGES e SCORSOLINI-COMIN (2020:p.313) essa preparação não é uniforme em todo o país, pois na legislação só é indicado que esse trabalho seja realizado conforme a demanda da Comarca e da população local. Ademais, pessoas são pessoas, famílias são famílias, e assumir a prerrogativa de uma preparação para adoção é algo complexo, que requer cuidados éticos e respeito aos processos individuais e particulares de cada família, e em cada contexto de vida.

As reflexões de ARAÚJO e NASCIMENTO (2022) nos provocam a pensar sobre a construção de vínculos, que pode ser marcada por encontros e desencontros, expectativas e realidades, desejos correspondidos ou não, o que significa respeitarmos os processos de cada um e não padronizarmos modelos de famílias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência junto ao Grupo de Apoio à Adoção de Volta Redonda foi extremamente profícua para o docente responsável e para as discentes participantes. Conseguimos atingir os objetivos elencados no decorrer dos projetos, tanto de apoiar logisticamente e tecnicamente o GAA VR, como o de fomentar debates que atravessam à constituição das relações da família adotiva, desafios e possibilidades da adoção, assim como, pensá-la como um direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. Avançamos também em reflexões sobre adoção legal, os riscos da adoção à brasileira, buscamos descontruir mitos e preconceitos sobre a adoção, incentivar as adoções necessárias, além de acolhermos dúvidas, inseguranças, e tentar esclarecê-las com informações técnicas, jurídicas e trocas de experiências, com a presença ou não de convidados.

A ação extensionista foi importante também para a contribuição na formação profissional do discente. É importante qualificar teórica e eticamente os estudantes do Serviço Social sobre o tema, pois o assistente social é um dos profissionais do campo sócio jurídico competentes para habilitar os postulantes à adoção e acompanhar os processos de adoção, com confecção de estudo social, relatórios e pareceres. Da mesma forma, os assistentes sociais dos serviços de acolhimento também têm ingerência nesses casos, à medida que viabilizam a aproximação e estágio de convivência, estabelecendo diálogo com as equipes das varas da Infância e também produzindo relatórios técnicos e pareceres sobre os casos.

Quanto a avaliação do GAA VR sobre a parceria, ela foi bastante positiva, pois imprimiu uma dinâmica diferenciada na sua realização e possibilitou a interação com profissionais de diferentes áreas, instituições e órgãos, além de ter trazido relatos de experiências das famílias, inclusive de outras cidades.

AGRADECIMENTOS

Ao Grupo de Apoio à Adoção de Volta Redonda, representado por sua responsável, mulher e mãe amorosa e aguerrida, a querida Celi. Cada participante deixou um pouco de si e levou um pouco de todos. Grata pela oportunidade de viver, chorar, sorrir e esperançar com vocês.

Ao Centro Universitário de Volta Redonda, pela confiança na cessão do espaço e dos recursos necessários à realização dos encontros, e à Pró Reitoria de Extensão e ao Escritório da Cidadania por terem creditado à ação valor para sua realização.

REFERÊNCIAS

BORGES, Camila Aparecida Peres; SCORSOLINI-COMIN, Fabio. **As adoções necessárias no contexto brasileiro: características, desafios e visibilidade**. Psico-USF, Bragança Paulista, v. 25, n. 2, p. 307-320, abr./jun. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pusf/a/ttBGWcRFHm4kN3hBL4kLksn/ Acesso em: 26/08/2024.

BORTOLATTO, Mariana de Oliveira; LOOS, Victória Niebuhr; DELVAN, Josiane da Silva Delvan. **Grupos de estudo e apoio à adoção e o sucesso das adoções**. Barbaróí, Santa Cruz do Sul, n. 48, p. 205-233, jul./dez. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26/08/2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília**, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 26/08/2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS, CONANDA, 2006. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf Acesso em: 26/08/2024.

CAMPANHA-ARAUJO, Ivy Campista; NASCIMENTO, Célia Regina Rangel. **A construção do projeto adotivo em uma via de mão dupla.** Psicologia & Sociedade, v. 27, 2022. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/pe/a/wLFdwyRZFSqdRgBXkTCfcJG/ Acesso em: 28/08/2024.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. **A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco**. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 29, n. 3, p. 437-444, jul. 2012.